

# **COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA MILITAR**

## ***REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO***

### **CAPÍTULO I**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

##### **ARTIGO 1º**

O conselho científico é o órgão consultivo da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) em matéria científica.

##### **ARTIGO 2º**

Compete ao conselho científico:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com os objectivos da Comissão que requeiram parecer de nível científico;
- b) Analisar as perspectivas de investigação e ensino da história militar a nível nacional e sugerir medidas para o seu incremento e valorização;
- c) Promover reuniões de estudo e reflexão sobre assuntos de natureza científica com interesse para os objectivos da CPHM ;
- d) Realizar sessões de apresentação de comunicações dos seus membros ou de convidados;
- e) Elaborar e aprovar os programas anuais das actividades próprias.
- f) Após eleição dos primeiros 20 membros efectivos, eleger os demais membros efectivos e os membros correspondentes;
- g) Propor alterações ao seu regimento consideradas vantajosas para a eficácia e rendimento das suas actividades

##### **ARTIGO 3º**

O conselho científico rege-se pelo disposto no Decreto-lei nº 59/98, de 5 de Março e do Regulamento Interno da CPHM, bem como pelo presente regimento.

## **ARTIGO 4º**

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às suas reuniões
- b) Fixar e anunciar a data prevista para a realização de eleições dos seus membros efectivos e correspondentes;
- c) Assinar as actas das reuniões após a sua aprovação.

## **ARTIGO 5º**

Compete ao secretário-geral, como principal colaborador do presidente:

- a) Coadjuvá-lo nas suas actividades;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos
- c) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas e submete-las à apreciação do conselho científico na reunião seguinte.

## **ARTIGO 6º**

Ao gabinete de apoio compete assegurar as tarefas de natureza técnica e administrativa da Comissão e, designadamente:

- a) Promover a execução de actividades de natureza editorial e assegurar a guarda, conservação, venda e distribuição das obras e publicações editadas
- b) Promover a publicitação das acções empreendidas pela Comissão e assegurar as relações com os órgãos de comunicação social, de acordo com as directivas superiores
- c) Dar apoio administrativo aos órgãos da Comissão
- d) Assegurar as funções de secretaria e arquivo

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO**

## **ARTIGO 7º**

O conselho científico é constituído por um número máximo de 62 elementos, a saber:

- a) Membros por inerência de funções
  - O presidente
  - O secretário-geral
- b) Membros efectivos até 40, de entre investigadores portugueses de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar;
- c) Membros correspondentes até 20, de entre investigadores portugueses ou estrangeiros de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar.

## **ARTIGO 8º**

1 – Os primeiros 20 membros efectivos do conselho científico são designados na primeira sessão do plenário da Comissão após a entrada em vigor do decreto-lei 59/98, de 5 de Março.

2 – Os restantes membros efectivos e os correspondentes portugueses e estrangeiros são cooptados pelos membros por inerência de funções e efectivos.

3 - A eleição dos membros efectivos, com excepção dos mencionados no nº1, efectua-se entre os correspondentes portugueses com pelo menos três anos de actividade nessa categoria.

4- A eleição dos membros efectivos e correspondentes portugueses e estrangeiros efectua-se em reuniões ordinárias do conselho científico, com a presença de um mínimo de metade dos membros por inerência e efectivos existentes, por voto secreto e maioria qualificada de 2/3 dos votantes, dispondo o presidente de voto de qualidade.

5- A votação de cada proposta referida no nº 4 só se efectuará em reunião do conselho científico posterior aquelas em que a mesma se considerar suficientemente apreciada.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO**

## **ARTIGO 9º**

As reuniões do conselho científico efectuam-se por convocatória do presidente, emitida com a antecedência mínima de oito dias, e são secretariadas pelo secretário-geral.

## **ARTIGO 10º**

O conselho científico reúne em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que julgado necessário pelo presidente.

## **ARTIGO 11º**

1 - Às sessões ordinárias do conselho científico assistem os seus membros por inerência e efectivos e destinam-se a tratar dos assuntos indicados nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do artigo 2º do presente regimento;

2 - Às sessões extraordinárias assistem os membros da Comissão e convidados, destinando-se ou, à apresentação de comunicações ou se se revestirem de carácter solene ou comemorativo.

#### **ARTIGO 12º**

Os membros correspondentes não têm assento nas reuniões ordinárias, salvo a título excepcional e sem direito a voto, quando a sua presença for julgada útil pelo presidente.

#### **ARTIGO 13º**

Nas reuniões do conselho científico podem participar, sem direito a voto e a título excepcional, especialistas cuja presença seja considerada de interesse.

#### **ARTIGO 14º**

Às reuniões do conselho científico podem também assistir, a título extraordinário, para desenvolvimento de estudos científicos relacionados com os fins da CPHM ou para da sua representação especializada, personalidades de reconhecido mérito nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa ou sob proposta dos Ministros da Educação ou da Cultura ou do Presidente da Comissão e por convocação deste último.

#### **ARTIGO 15º**

O conselho científico delibera o mais possível mediante consenso e, se necessário, por maioria simples de votos expressos, salvo nos casos em contrário previstos no presente regimento.

#### **ARTIGO 16º**

As faltas às reuniões do conselho científico devem ser justificadas por carta do membro ausente dirigida ao presidente, podendo aquele delegar o seu voto num dos presentes possuindo direito a ele.

#### **ARTIGO 17º**

Das deliberações tomadas pelo conselho científico será dada sequência pelo presidente ou pelo secretário-geral, conforme os casos e segundo o critério definido na respectiva reunião e no âmbito da CPHM, de harmonia com os respectivos Estatutos.

### **ARTIGO 18º**

Das reuniões do conselho científico são elaboradas actas subscritas pelo secretário-geral, a submeter à apreciação na reunião seguinte, e homologadas pelo presidente depois de aprovadas.

### **ARTIGO 19º**

No impedimento do presidente, a presidência do conselho científico é assumida interinamente pelo secretário-geral

### **ARTIGO 20º**

O conselho científico pode propor alterações ao seu regimento em sessão ordinária, com a presença de um mínimo de metade dos membros efectivos existentes, aprovadas por maioria qualificada de  $2/3$  dos votantes, dispondo o presidente de voto de qualidade.